



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2024/SMS/PMG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Gabriela Martins Gonçalves

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Em atenção à demanda existente, a Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê recebeu uma solicitação do Hospital Pequeno Príncipe, por intermédio da pessoa A. P. B. Nesta declaração (anexada ao final deste Estudo Técnico Preliminar), estabelece informações acerca do estado de saúde do menor, detalhando a situação em que o mesmo se encontra. Dentro desse detalhamento, o médico cita a necessidade deste aparelho como parte do cumprimento de suas necessidades de saúde específicas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3.1. Diversas medidas foram avaliadas para promover o atendimento da demanda, que alcance os critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, dentre elas:

3.1.1. Aquisição do equipamento por meio de compra: Nesta opção, visa a aquisição do equipamento por meio de compra. Como benefício, cabe citar a disponibilidade do equipamento ao município, havendo a incorporação no patrimônio do município, além de evitar gastos mensais com locação. Contudo, essa opção esbarra no problema da falta de pessoal técnico capaz de manusear este tipo de aparelho, além de pessoal/licitação para manutenção deste objeto. É preciso conhecer os equipamentos que podem ser utilizados no tratamento do paciente acometido com doenças bronco pulmonar ou similares, e seu mau uso pode trazer riscos graves. Além disso, cabe citar também que esse tipo de serviço, em nossa realidade, não se caracteriza como algo contínuo e corriqueiro, pois atualmente, até o presente momento, existe a demanda de apenas um paciente para a utilização do referido equipamento, não havendo nenhum outro registro deste tipo de demanda.

3.1.2. Locação de equipamento: Outra opção de mercado seria a locação do equipamento. Como citado anteriormente, atualmente existe apenas esta demanda em relação a utilização do ventilador portátil; como não há uma previsão efetiva da utilização do equipamento, caso use apenas por um curto período de tempo, o objeto ficará sem utilização, acarretando prejuízos ao Município, como perda de recursos, depreciação, obsolescência, etc. A locação justifica pela vantagem oferecida com o fornecimento de insumos e a prestação de serviço de manutenção, que além de reduzir despesas para o Município, considerando a demanda deste tipo de serviço, proporciona conforto, confiabilidade e eficiência para o paciente com problemas respiratórios. A manutenção corretiva e preventiva é indispensável para o perfeito funcionamento dos equipamentos, uma vez que a falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções destes pode acarretar no mau funcionamento, impactando no tratamento do paciente que dele irá fazer uso.

3.2. Devido ao exposto, considerando a complexidade do equipamento, exigências de normas e o fato de que a equipe de servidores municipais não possui condições técnicas para a realização das manutenções, e não utilização contínua deste tipo de equipamento, torna-se necessária a contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua e comum, através da locação.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da IN SEGES/ME nº 65/2021 e inciso II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos: poderão consultados os preços através do software “banco de preços” cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública e na pesquisa objetos com mesma similaridade para chegar a uma média de valor; Ata de Registro de Preços de outros municípios, com objetos de mesmo segmento; valores ofertados por potenciais fornecedores; pesquisa de preços via Internet, entre outros.

4.2. Para se ter uma noção da estimativa do valor da contratação, houve uma busca de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

mais simplificada, norteando-se a partir de preços com fornecedores, preços firmados por outros órgãos/entidades, pesquisa de preços via Banco de Preços e via Internet, conforme quadro abaixo:

Órgão/Entidade/Forn.	Nº licitação/pregão	Valor (R\$)
Pesquisa de Preços via Internet	-	R\$ 2.815,00
Plataforma “Banco de Preços”	-	R\$ 3.660,25
Município de Quixadá/CE	DL nº 10.005/2024	R\$ 3.040,00

4.3. Os valores praticados acima refletem apenas um simples e informativo norteador de preços, não sendo necessariamente o reflexo definitivo do valor futuro da contratação a ser firmada, que pode ser para mais ou para menos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

5.1. A locação de equipamentos, por meio de licitação própria, se mostra vantajosa economicamente e tecnicamente, pois a contratada assumirá todos os riscos da contratação e os custos com manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, materiais e insumos com mão de obra técnica, com logística e transporte que também ficará sob responsabilidade da empresa, assim como garantirá substituição de equipamentos caso seja necessário, assegurando que os equipamentos disponibilizados estejam sempre em bom estado de conservação e funcionamento, resguardando a continuidade e qualidade dos atendimentos durante a prestação dos serviços.

5.2. Analisando o mercado e as possibilidades, entende-se viável e legal, neste caso, que a presente contratação seja realizada aos moldes da modalidade de contratação pública DISPENSA DE LICITAÇÃO, instrumento auxiliar REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação se apresenta como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento ao paciente T. J. B. G., conforme orientação legal expressa na declaração citada. Além das razões já mencionadas para a dispensa de licitação, é importante considerar também a ausência de contrato vigente para o serviço solicitado. A falta de um contrato em vigor impede a utilização imediata desse serviço, e um processo licitatório requereria tempo adicional para sua conclusão e poderia comprometer o cumprimento da determinação judicial dentro dos prazos estabelecidos. Nesse contexto, a dispensa de licitação se justifica não apenas pela urgência e especificidade da demanda, mas também pela necessidade de garantir que o serviço seja prestado sem interrupções, assegurando assim os direitos de acesso à saúde do paciente de maneira contínua e eficaz. Dessa forma, a dispensa de licitação para a contratação da empresa especializada se apresenta não apenas como uma medida legalmente necessária, mas também como uma forma de assegurar que as condições específicas do paciente T. J. B. G. sejam respeitadas, proporcionando-lhe um atendimento adequado e acessível.

5.3. Os serviços serão parcelados ao longo de 12 (doze) meses, em 1 (um) item, para cumprimento da necessidade da contratação de locação, visando o atendimento e a manutenção integral da demanda existente em nosso município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

6.1. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, de imediato, a contratação para 12 (doze) meses, para dar continuidade no tratamento funcional-pulmonar do paciente;

6.2. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	Descrição	Und medida	Quantidade	CATSER
1	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PORTÁTIL – Equipamento que possua monitoramento avançado, como medição de pressão, fluxo e volume tidal. Projetado para fornecer ventilação em paciente pediátrico traqueostomizado, através de métodos invasivos com compensação avançada de fugas, atendendo às necessidades em ambientes diversos, em trânsito e domiciliar (homecare). Com bateria interna recarregável, além de alarmes de segurança e umidificação ativa, com nobreak acoplado a bateria estacionária externa, circuitos e filtros para a manutenção do ventilador. disponibilidade de 2 tipos de circuitos, com fuga ou válvula, disponibilizando em ambas as configurações; ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas. Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria destacável com capacidade para 8 a 10h de autonomia contínua, voltagem de 110v. Cartão de memória SD de 1 GB que armazena todos os dados de ventilação necessários. No valor unitário, a contratada deverá incluir todos custos com futuras manutenções preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, materiais e insumos, com mão de obra técnica, com logística e transporte. Caso necessário, deverá haver a substituição de equipamento, assegurando que os	Mês	12	20222



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	equipamentos disponibilizados estejam sempre em bom estado de conservação e funcionamento, resguardando a continuidade e qualidade dos atendimentos durante a prestação dos serviços.			
--	---	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no futuro instrumento;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato com a participação dos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato;
- 7.1.3. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência do serviço/equipamento e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;
- 7.1.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos, bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.6. comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, bens ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo fornecedor, contados da data do protocolo.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.2.1. Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.3.1. Entregar e instalar os equipamentos toda vez que solicitado (por meio de técnicos capacitados), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os atendimentos domiciliares, o prazo se dará com o recebimento da solicitação por e-mail da Secretária da Saúde. A entrega e instalação será realizada, primeiramente, no Hospital Pequeno Príncipe, onde o infante está atualmente internado, para que haja o traslado do paciente até sua residência, onde prosseguirá os serviços em domicílio (dentro do Município de Goioerê).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 7.3.2. Deverá ainda orientar devidamente os usuários (familiar/responsável) dos equipamentos, bem como no tocante aos cuidados, higiene do aparelho e acessórios, queda de energia, pane ou ineficiência de funcionamento, para melhor aproveitamento e/ou utilização do mesmo.
- 7.3.3. No caso dos consumíveis e descartáveis para o uso dos equipamentos deverão vir acoplados quando a primeira instalação dos equipamentos e deverão ser substituídos conforme necessário.
- 7.3.4. A contratada se compromete no futuro ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.
- 7.3.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.
- 7.3.5. Substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos que não estiverem em perfeito estado de funcionamento. A Contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, adulteração ou incorreção, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.3.6. Prestar assistência técnica em caráter de urgência a todos equipamentos locados;
- 7.3.7. Quando a contratante solicitar o recolhimento do aparelho por quaisquer motivos, a contratada tem um prazo de até 7 dias úteis para fazê-lo, no local indicado pela contratante;
- 7.3.8. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades oriundas de trabalhos mal executados, sem quaisquer ônus para o Município;
- 7.3.9. Descartar adequadamente todas as peças que forem consideradas inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 7.3.10. Fornecer aos seus técnicos cartão de identificação profissional para assegurar livre acesso dos mesmos nos setores públicos e residência do paciente;
- 7.3.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e instalação no local de destino;
- 7.3.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.3.13. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE ou de terceiros, os quais com esta não terão quaisquer vínculos empregatícios;
- 7.3.14. Manter serviço de pronto atendimento 24 horas por dia, devendo a assistência técnica CORRETIVA ser realizada e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da ocorrência. Caso seja necessário o reparo, deverá ser disponibilizado imediatamente outro equipamento compatível até a conclusão do mesmo e disponibilização do aparelho em perfeito estado de funcionamento;
- 7.3.15. As manutenções preventivas e corretivas, assim como as peças de reposição fornecidas pela contratada, deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme estipulado no CDC (Código de Defesa do Consumidor) visto que o equipamento é de propriedade da empresa;
- 7.3.16. Responsabilizar-se para fazer o devido descarregamento dos equipamentos, instalação e programação dos equipamentos acompanhados por profissional fisioterapeuta, para programá-los de acordo com a necessidade de cada paciente;
- 7.3.17. Todas as despesas com transporte e descarga, alimentação, imposto e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

7.3.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021)

7.4.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica” e ainda, o art. 67 da Lei 14.133/2021, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação exigível pela Vigilância em Saúde e prevista na legislação especial:

7.4.1.1. Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, que comprove situação ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, da empresa licitante;

7.4.1.2. Autorização de Funcionamento da Empresa — AFE, expedida pela ANVISA/MS, do Fabricante em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação;

7.4.1.3. Registro dos Produtos no Ministério da Saúde, em situação válida, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/ MS, onde consta situação;

7.4.1.4. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por instituições de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados, a data de realização dos mesmos, além de constar se a empresa cumpriu cordialmente as condições a ela estabelecida;

7.4.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

7.4.1.6. ATO CONSTITUTIVO, podendo ser: CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, se não for consolidado deve ser o: CONTRATO SOCIAL e a ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se houver) ou REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Justificativa: As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Contudo, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

As exigências de qualificação técnica nos certames servem exclusivamente para atestar que as empresas concorrentes possuam condições mínimas de cumprir o objeto contratual. Tais requisitos devem ser capazes de demonstrar que as empresas vencedoras detêm condições para atendimento do contratante, visando o alcance do interesse público que garante a questão. Dentre as comprovações exigidas para se verificar a qualificação técnica das empresas participantes, insere-se a exigência de atestado de capacidade técnica, que tem por condão demonstrar que a pretensa contratada já executou, de forma satisfatória e qualitativa, objeto semelhante ao que está sendo licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta locação, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

7.6. DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

7.6.1. Não será exigida garantia, mas a Administração poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo Fornecedor/Prestador/Contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

8.1. Não se verifica parcelamento da solução, visto que o objeto pretendido é englobado em 1 (um) item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

9.1. Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

10.1. (X) O Município não tem Plano de Contratação Anual.

() A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.

() Consta no Plano de Contratação Anual do Município.

Justificativa: O Município de Goioerê ainda não possui Plano Anual de Contratações, mas estamos em fase de elaboração para o próximo ano.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

11.1. A locação do ventilador mecânico pulmonar portátil oferece uma ampla gama de benefícios, tais como:

11.1.1. Atendimento Abrangente e Integral: Investir nesta locação significa abranger diversas demandas da comunidade, permitindo realizar o tratamento necessário, da forma mais eficaz, confortável e abrangente, o que resulta em melhorias significativas no atendimento ao paciente.

11.1.2. Manutenção da Gestão em Saúde: Por fim, essa aquisição demonstra o compromisso da gestão pública com a saúde e o bem-estar da população, atendendo às necessidades e expectativas do paciente e garantindo um serviço de saúde pública de qualidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

12.1. A princípio, não há necessidade de adequação do ambiente do Município de Goioerê para a contratação do objeto deste estudo, apenas capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

13.1. Verificando pela ótica ambiental, não há impactos significativos em relação ao objeto proposto. Cabe citar, como um dos possíveis impactos, o descarte dos materiais quando houver manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento, além da poluição através do deslocamento do profissional técnico até a residência do paciente. Contudo, esse tipo de impacto já acontece todos os dias por meio da circulação de transportes de qualquer tipo. Além disso, deve-se haver uma conscientização da empresa contratada em relação ao descarte correto dos materiais a serem trocados, sendo de responsabilidade da mesma, para que não haja a degradação do meio ambiente e a poluição urbana.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

☒ (X) VIÁVEL ☐ () VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ☐ () INVIÁVEL

Justificativa:

A locação do equipamento de ventilação pulmonar é crucial para o funcionamento e manutenção da vida humana, pois no paciente em questão, devido à sua doença de base, se torna dependente de suporte ventilatório avançado e para garantia de tratamento adequado, necessita de dispositivos de assistência ventilatória adequado. Promover a desospitalização do paciente estável, que possa ter seu cuidado de saúde continuado no domicílio, cujo nível de complexidade do cuidado é maior do que aquele que a atenção primária é capaz de ofertar, é uma das formas de cuidado oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao investir nesta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde está demonstrando um compromisso sério com a melhoria contínua da saúde pública da cidade. Esses recursos não apenas promovem a qualidade dos serviços oferecidos ao paciente, mas também contribuem para a eficiência operacional, permitindo o tratamento adequado para o infante. Portanto, é fundamental que a contratação seja futuramente concretizada, garantindo que as necessidades do paciente sejam atendidas, através de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestada em domicílio, com garantia de continuidade de cuidado e integrada às redes de atenção, mantendo padrões elevados de qualidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Goioerê/PR, 20 de agosto de 2024.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 506012

GABRIELA MARTINS GONÇALVES

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 505219

Assinantes

- ✓ **Gean Lucas Silvestre Farias**
Assinou em 23/08/2024 às 10:42:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.787.049-**
Eu, Gean Lucas Silvestre Farias, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gabriela Martins Gonçalves.**
Assinou em 23/08/2024 às 13:13:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gabriela Martins Gonçalves., estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3R**XKX****199****DOG**

ANEXO I

H O S P I T A L

pequeno PRÍNCIPE



SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HOMECARE PARA PACIENTE

Curitiba-PR, 13 de agosto de 2024,

Paciente: T■■■■ J■■■■ B■■■■ G■■■■

Solicito ventilador mecânico ao paciente T■■■■ J■■■■ B■■■■ G■■■■ portador de múltiplas malformações, conhecida como Complexo de OEIS (mielomeningocele, onfalocele, pé torto congênito, extrofia de cloaca) + Faringomalácia + Ileostomia (realizada em 27/02) + Traqueostomia (realizada em 22/04). Devido a gravidade do quadro de base necessita de suporte ventilatório constante permanecendo em Unidade de Terapia Intensiva desde o nascimento (UTI Neonatal e Pediátrica), estando neste estabelecimento e nesta UTI Ped desde o dia 23/04/2024. Aguarda homecare e os devidos equipamentos. O paciente é dependente de traqueostomia com ventilação mecânica.

Equipamento requerido:

- Ventilador mecânico domiciliar (uso em homecare)

Sem mais.
Grato.

Lucas Ryba de Oliveira
Médico Pediatra
CRM-PR 55483/RQE 34607

Dr. Lucas Ryba de Oliveira
CRM-PR 55483/ RQE 34607